

Art. 6º O Secretário-Geral participará das discussões das matérias relativas às atividades sistêmicas, independentemente da vinculação hierárquica, nos termos do manual de atribuições das unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º O Presidente expedirá portaria com as atribuições das unidades administrativas constantes do Anexo I.

Art. 8º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções n. CJF-RES-2014/00304, de 1º de outubro de 2014, e n. CJF-RES-2014/00326, de 28 de novembro de 2014.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

#### PORTARIA Nº 296, DE 23 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, do RICJF e o decidido nos autos dos Processos n. CJF-PPN-2015/00023 e CJF-PPN-2015/00024, bem como considerando o que consta do Processo n. CJF-PPN-2015/00029, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para a prática dos atos relacionados à missão institucional, planejamento estratégico e à coordenação das atividades sistêmicas da Justiça Federal a ele subordinados, em especial:

I - autorizar a descentralização de dotações orçamentárias e a liberação de limites financeiros relativos ao Conselho e à Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - aprovar programas e planos de ação a serem executados pelas unidades subordinadas à Secretaria-Geral, podendo constituir comissões e grupos de trabalho.

Art. 2º O Presidente, sempre que julgar necessário, deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria, sem prejuízo da delegação de competência conferida ao Secretário-Geral.

Art. 3º Ficam convalidados os atos ora delegados que porventura tiverem sido praticados antes da vigência desta portaria e a partir de 1º de setembro de 2014, pelo Secretário-Geral ou seu substituto legal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

#### PORTARIA Nº 297, DE 23 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, do RICJF e o decidido nos autos dos Processos n. CJF-PPN-2015/00023 e CJF-PPN-2015/00024, bem como considerando o que consta do Processo n. CJF-PPN-2015/00029, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para coordenar as atividades sistêmicas da Justiça Federal a ele subordinados e para a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos do Conselho da Justiça Federal, em especial:

I - praticar atos de ordenação da despesa nos termos da legislação vigente, inclusive aqueles pertinentes à execução orçamentária e financeira;

II - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

III - aprovar programas e planos de ação a serem executados pelas unidades subordinadas à Diretoria-Geral, podendo constituir comissões e grupos de trabalho;

IV - constituir e designar comissões de licitação, de inventário de bens patrimoniais e outras, destinadas à realização de atividades definidas em lei;

V - aprovar termos de referência e autorizar a abertura de licitação para aquisição ou alienação de bens, contratação de serviços e execução de obras, bem como dispensar procedimento licitatório e declarar inexigibilidade de licitação, nas hipóteses legais, mediante justificativa;

VI - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação, até o limite definido para a modalidade convite;

VII - homologar as adjudicações feitas nas licitações realizadas ou, quando for o caso, anular ato ilegal ou irregular, ou revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;

VIII - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

IX - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim a liberação e restituição de garantias prestadas, quando comprovado o cumprimento das obrigações a que se referam;

X - autorizar o desbloqueio dos valores retidos em conta vinculada das empresas contratadas pelo Conselho da Justiça Federal para a prestação dos serviços de locação de mão de obra.

XI - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e demais contratados, excetuada a prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

XII - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditamentos, de forma a uniformizar as avenças celebradas pelo Conselho da Justiça Federal;

XIII - assinar contratos, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditamentos e termos de prorrogação de prazos de vigência, bem como autorizar reajustes, repactuações e revisões de preços dos contratos celebrados, na forma da lei;

XIV - autorizar a rescisão administrativa dos contratos firmados com terceiros;

XV - autorizar o recebimento, a alienação, a permuta, a cessão e a baixa de material e bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;

XVI - assinar, com o dirigente da Secretaria de Administração, os documentos de execução orçamentária e financeira do Conselho da Justiça Federal, com observância às normas legais;

XVII - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

XVIII - autorizar a utilização das dependências do Conselho da Justiça Federal por terceiros, para a realização de atividades de natureza cívica, cultural, científica ou pedagógica, observadas as normas estabelecidas para tanto;

XIX - dar posse aos servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XX - designar e dispensar servidores para exercer função de confiança, bem como autorizar o início do exercício no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXI - autorizar horário especial aos servidores estudantes nos casos previstos em lei;

XXII - expedir ato de lotação dos servidores nas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal;

XXIII - conceder aos servidores do Conselho da Justiça Federal licenças que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei, inclusive a licença para capacitação, observada, quando for o caso, a conveniência da Administração;

XXIV - conceder gratificações, adicionais e outras vantagens aos servidores do Conselho da Justiça Federal, observadas a legislação vigente e as decisões do Colegiado;

XXV - autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXVI - homologar certidão de tempo de contribuição e de serviço;

XXVII - aprovar ou alterar as férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal, bem como interromper o período de gozo dessas.

XXVIII - designar substitutos para os cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXIX - assinar identidade funcional dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXX - elogiar servidores do Conselho da Justiça Federal ou aplicar-lhes penalidades disciplinares, à exceção das penas mais graves que a pena de suspensão de até 30 dias, casos em que proporá sua aplicação ao Presidente, bem como cancelar seus registros;

XXXI - determinar a realização de investigações, perícias e a instauração de sindicâncias, bem como tomar qualquer outra providência necessária à apuração de irregularidade cometida por servidor do Conselho da Justiça Federal ou nas dependências do Órgão;

XXXII - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, quando relacionado a servidor do Conselho da Justiça Federal;

XXXIII - autorizar a realização de viagens a serviço, bem como a concessão e o reembolso de passagens, o transporte de bagagem, a concessão de ajuda de custo e diárias, em conformidade com as normas legais;

XXXIV - autorizar, em conjunto com o dirigente da Secretaria de Gestão de Pessoas, o pagamento da folha de pessoal do Conselho da Justiça Federal;

XXXV - praticar os procedimentos de que trata a Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º O Presidente, sempre que julgar necessário, deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria, sem prejuízo da delegação de competência conferida ao Diretor-Geral.

Art. 3º O Diretor-Geral, no interesse do serviço, poderá proceder à subdelegação de competência, respeitadas a legislação vigente e as orientações fixadas pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n. CJF-POR-2014/00430, de 6 de outubro de 2014, CJF-POR-2014/00564, de 18 de dezembro de 2014, CJF-POR-2014/00565, de 18 de dezembro de 2014, e CJF-POR-2014/00122, de 13 de março de 2014.

Art. 5º Ficam convalidados os atos ora delegados que porventura tiverem sido praticados antes da vigência desta portaria e a partir de 1º de setembro de 2014, pelo Secretário-Geral ou seu substituto legal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 416, DE 30 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e o que consta no Ofício n. CJF-OFI-2015/03342, de 30 de julho de 2015, resolve:

FICA INDISPONÍVEL para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 15.858.788,00, consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região na Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais.

POUL ERIK DYRLUND

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 7.979, DE 30 DE JULHO DE 2015

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e no Ofício n. CJF-OFI-2015/03343, datado de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 7.927/2015, de 08 de junho de 2015.

Art. 2º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 25.372.022,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, vinte e dois reais), consignados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, na Lei 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 1.353, DE 22 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta n. 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal e em face do contido no P.A. 12.683/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, redistribuído do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho em reciprocidade com o cargo do servidor Hélio Francisco Ramos, para 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 483, DE 27 DE JULHO DE 2015

Altera a redação do §2º do art. 156 da Resolução Cofen n.º 370/2010, a qual dispõe do Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, incisos III, IV, XIII, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 370/2010, de 03 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO o elevado número de processos ético disciplinares instaurados no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO a verificação de que muitos processos ético disciplinares instaurados são atingidos pelo instituto da prescrição, o que pode vir, a privilegiar supostos maus profissionais com a extinção da punibilidade.

CONSIDERANDO que em numerosos casos, pela razão de processos ético disciplinares tramitarem por um longo período no âmbito do Conselho Regional, ao serem encaminhados ao Conselho Federal para julgamento de recurso interposto pelas partes, resultar em um curto prazo para análise, relatoria e julgamento em segunda instância, sob pena de ocorrência da prescrição.



CONSIDERANDO que a instauração de processo ético disciplinar ocasiona em substanciais custos financeiros diretos e indiretos ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, o qual tem como base de suas receitas tributos adimplidos pelos profissionais de Enfermagem, deve-se evitar que os mesmos sejam arquivados em virtude de prescrição, o que seria um duplo desserviço à sociedade: gastar recursos desnecessários com um processo e não ver responsabilizados os maus profissionais.

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência, incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37, e que segundo o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles definiu: "É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração" (MEIRELLES, 2002), resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º, do art. 156 da Resolução Cofen nº 370/2010, que passará a ter a seguinte redação:

"§2º A prescrição interrompe-se:

I- pela instauração de processo ético disciplinar, ou pela notificação válida feita ao denunciado, inclusive por meio de editais;

II- pela decisão condenatória recorrível de qualquer Conselho Regional de Enfermagem."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo aplicada com efeitos ex tunc, isto é, aos processos éticos disciplinares em trâmite nos Conselhos Regionais e aos que aguardam julgamento de recurso em segunda instância.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
Primeira-Secretária

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### ACÓRDÃO

Acórdão nº 084 de 21 de novembro de 2013 - 1T. PA CFMV nº 0467/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2015

Altera a redação do Parágrafo único do artigo 1º da Resolução CREFITO-5 nº 009/2012 e altera o conteúdo e atualiza a Tabela de Valores do Anexo I da Resolução CREFITO-5 nº 011/2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 254ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2015, na sede do CREFITO-5:

Considerando o disposto nas Resoluções COFFITO de nº 355/2008 e 389/2011;

Considerando as alterações da Resolução CREFITO-5 nº 011/2013, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Resolução CREFITO-5 nº 009/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Único - define-se como lugar da sede do CREFITO-5 a cidade de Porto Alegre".

Art. 2º - Altera o conteúdo e atualiza a Tabela de Valores do Anexo I da Resolução CREFITO-5 nº 011/2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENISE HETZEL  
Diretora-Secretária

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618